



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Processo n. 0021317-72.2008.8.01.0001
Ação: Cumprimento de Sentença/PROC
Parte Autora: Claudio Cavalcante Mota
Parte Ré: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

S E N T E N Ç A:

1. Em 4 de novembro de 2011, **CLAUDIO CAVALCANTE MOTA** ajuizou Ação Ordinária em face de **MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Pela petição e documentos de **págs. 260/262**, as partes informaram que celebraram acordo, requereram a sua homologação e a extinção da presente Ação.

É o relatório.

2. Fundamentação.

O acordo apresentado está apto a ser homologado e põe fim ao processo e ao litígio com exame do mérito (**vide petição e acordo de págs. 260/262**).

A homologação do acordo apresentado e celebrado entre as partes substitui a Sentença de **págs. 68/71** e resolve a relação jurídica e material entre as partes e põe fim ao processo e ao litígio com exame do mérito).

3. Pelo exposto, homologo o acordo, resolvendo o mérito da causa, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.

4. Condeno a parte Ré nas custas processuais.

5. P.R.I. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

Rio Branco (AC), 27 de janeiro de 2014.

LOIS CARLOS ARRUDA
Juiz de Direito